



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Campina Verde, 22 de janeiro de 2020.

Ofício nº 013/2020–PROC-CV.

Assunto: Devolução das Proposições de Lei nº 001/2020 e 002/2020, ambas de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde
Vereador Cortopassi Macedo Tostes.

Cumprimentando-os cordialmente, valho-me do presente para proceder a devolução das Proposições de Lei nº 001/2020 e 002/2020, ambas de iniciativa do Poder Legislativo, face os motivos abaixo expostos.

Segundo preceitua o art. 37, inciso XV da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Tem-se ainda que, por se tratar de despesas do Poder Legislativo, o qual possui autonomia para gerir os recursos orçamentários provenientes do repasse do duodécimo, não compete ao Poder Executivo disciplinar sobre normas que dizem respeito às matéria orçamentária do Poder Legislativo, pois, estaria agindo com vício de legalidade e incorrendo em ingerência de um Poder sobre o outro, ou seja, estar-se-ia o Poder Executivo interferindo na



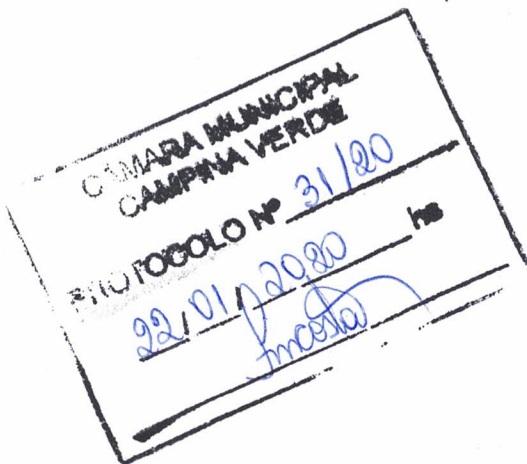
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

gestão do Poder Legislativo, sendo cediço que Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos entre si.

Assim sendo, entendo que a Proposição de lei nº 001/2020, afronta a redação do texto constitucional acima citado, além de ser um ato de ingerência do Poder Executivo, disciplinar sobre matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, incorrendo em parte, na mesma fundamentação, a Proposição de Lei nº 002/2020, com relação à ingerência do Poder Executivo sobre o Poder Legislativo, pois, o Poder Legislativo possui autonomia para gerir suas despesas, seja com pessoal, seja com despesas de viagem/diárias.

Portanto, diante da explanação acima realizada, procedo à devolução das Proposições de Lei nº 001/2020 e 002/2020, ambas de iniciativa do Poder Legislativo, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima.



Atenciosamente,

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde Vereador Cortopassi Macedo Tostes.

Rua 26, nº 114 – centro

Campina Verde/MG.

Obs: Proposições devolvidas através do Ofício 014/2020 p/ Budgeto.